

**GPV – Gestão de Pessoal e Vencimentos**  
**Versão 5.4.38 – JANEIRO de 2019**

Este documento refere as principais alterações implementadas na versão 5.4.38 e passa a fazer parte integrante do manual do programa.

**ANTES DE ATUALIZAR O PROGRAMA PARA ESTA NOVA VERSÃO**

- **Faça uma cópia de segurança para guardar em arquivo;**
- **NUNCA restaure cópias de segurança de versões anteriores sem contactar os nossos serviços de apoio técnico.**

**Atenção:**

Com a garantia de que a aplicação se encontra encerrada em todos os computadores, atualize o programa para a versão agora disponibilizada. **A instalação deve ser executada por um utilizador com direitos de administrador no sistema operativo (Windows).**

### **1. Criação dos ficheiros para a Segurança Social**

Foi corrigida uma anomalia que excluía alguns registos com data efeito a dezembro 2018 declarados na relação de janeiro de 2019, **exclusivamente** na criação dos ficheiros para a segurança social.

Face ao exposto, a criação dos ficheiros para submissão no portal da segurança social devem **obrigatoriamente ser criados já com esta nova versão instalada.**

Informamos ainda que na versão 5.4.36 (dezembro 2018) foram efetuados alguns reajustamentos de forma a **minimizar** a necessidade dos utilizadores procederem ao acerto de cêntimos no cálculo do Modelo RF3. Por este facto, tal como acontece para a CGA e ADSE, **a relação de descontos para a Segurança Social deve estar corretamente elaborada antes de calcular o Modelo RF3.**

### **2. Plano de Aplicação de Verbas**

No plano de aplicação de verbas não estavam a ser consideradas as novas rubricas relativas a “progressões” para anos anteriores.

Se esta anomalia ocorreu na sua escola, após a instalação desta nova versão (v5.4.38), volte a calcular o plano de aplicação de verbas.

### **3. Impressão de recibos**

Para os trabalhadores a quem foram processados retroativos de anos anteriores referentes a progressões, o recibo não era corretamente elaborado.

Para regularizar a situação, após a instalação desta nova versão, proceda a nova impressão.

**NOTA FINAL:** Chegou ao conhecimento dos nossos serviços de apoio técnico que algumas escolas utilizaram os novos campos para “**retroativos de progressão de anos anteriores**” no processamento dos vencimentos dos docentes que foram reposicionados por força da Portaria nº 119/2018, **procedimento esse que não está correto.**

Conforme mencionado nas alíneas g) e h) do ponto 2 do ANEXO 1 do documento disponibilizado em paralelo com as novas versões de dezembro de 2018, esses novos campos apenas se aplicam quando a progressão decorre da alteração do posicionamento remuneratório pago faseadamente nos termos da Lei do OE de 2018, sendo o diferencial requisitado nas novas rubricas mencionadas nas alíneas anteriores, as quais se destinam a “anos anteriores” em complemento das orientações divulgadas pela Nota Informativa nº 4/IGeFE/DGHR/2018.

Considerando que a comunicação remetida às escolas pelo IGeFE através de email no início de dezembro de 2018 refere que “... **no reposicionamento dos docentes nos termos da Portaria nº 119/2018, de 4 de maio, não se aplica o nº 8 do artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro (LOE), ou seja, não se aplica o faseamento no pagamento destes acréscimos remuneratórios**”, resulta desta orientação que os retroativos abonados ao abrigo da citada portaria deverão ser considerados nos campos regulares para retroativos de vencimento.